



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ITEM 03**, inscrita no CNPJ: sob nº 05.743.288/0001-08; no Pregão Eletrônico de nº 17/2022, contra **reprovação do item de sua empresa e aprovando** para empresa, **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A.**

II - Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação* – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

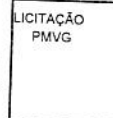
Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **28/02/2023 às 09: h30min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

III – Dos Fatos e Pedidos



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual: 10.366.017-8, Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

AO ILUSTRE SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
- MT.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, vem, com fundamentos da legislação de licitações e no edital do pregão de n.º 17/2022 do Município de Várzea Grande, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que desclassificou a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e a classificação da CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, classificada nesta ordem indevidamente para o item 03 – cardioversor.

I. BREVE RESUMO DA LIDE

Trata o presente de recurso administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico 17/2022 promovido pelo Município de Várzea Grande, a fim de demonstrar as graves ilegalidades constantes na classificação do certame, o que será realizado através de argumentações técnicas e embasamentos válidos.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

ILEGALIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE CLASSIFICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual: 10.366.017-8, Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

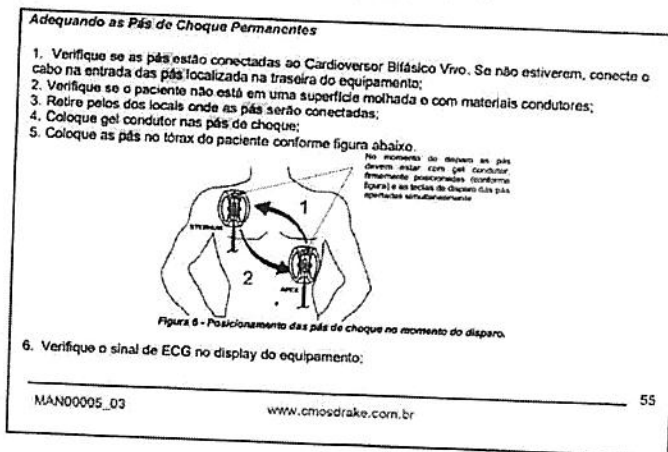
O presente recurso trata sobre a necessidade de desclassificação da empresa que cotou o modelo **VIVO** da fabricante **CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A** para o item 03 – cardioversor, equipamento que não atende na íntegra as solicitações do termo de referência.

Abaixo constam alguns pontos onde foi solicitado pelo termo e a fabricante CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A com o modelo **VIVO**, não cumprem com o solicitado, como verificado em seu manual registrado na ANVISA: https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351584934201097/anexo/TI3400471/nomeArquivo/MAN0005_03%20%20-%20Manual%20do%20Usuario%20Cardioversor%20Bifasico%20VIVO.pdf?Authorization=Gues

No termo de referencia é solicitado:

- “desfibrilação manual com escala, selecionável no painel frontal e nas pás de desfibrilação, com botão de seleção de energia, carga e choque.”

Foi verificado no manual nas paginas 55, 56 e 57 e foi encontrado que as pás de desfibrilação não possuem botões de seleção de energia, apenas de carga e de choque, assim não cumprindo com o edital, conforme as imagens anexadas abaixo.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4

Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

Além do indicador no display do equipamento, a pá STERNUM possui, opcionalmente, led bicolor indicador de contato com o paciente. Este led auxilia na orientação para posicionar as pás no momento do choque.

- ❖ Apagado pás abertas;
- ❖ Verde contato bom;
- ❖ Vermelho piscando contato ruim;

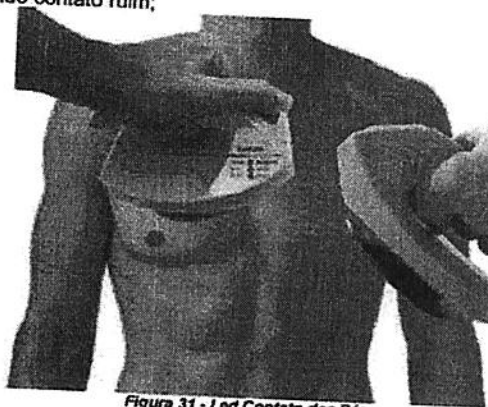


Figura 31 - Led Contato das Pás

57

- “baterias com fácil remoção para trocas podendo ser feita pelo próprio usuário, sem a necessidade de desmontar o equipamento”

Foi verificado no manual do equipamento na pagina 95 e foi encontrado que para a remoção e substituição da bateria, é necessário o uso de ferramenta própria para retirar os 4 parafusos não sendo de fácil remoção, assim não cumprindo com o edital, conforme abaixo.

3



HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA

Ao fim da vida útil da bateria a bateria deverá ser substituída seguindo os procedimentos abaixo:

O compartimento da bateria encontra-se na parte inferior do equipamento, para acessá-la deite o equipamento.

1. Com auxílio de uma chave philips retire os 4 parafusos da tampa do compartimento da bateria;
2. Puxe o compartimento bateria.
3. Desconecte a bateria do equipamento.

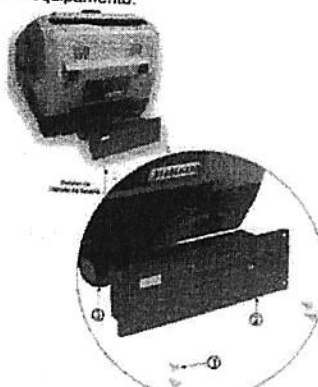


Figura 62 – Substituir o pack de bateria

MAN00005_03

www.cmosdrake.com.br

95

Estas características solicitadas pelo órgão são de extrema importância para o melhor funcionamento do equipamento, para maior agilidade nos atendimentos e maior segurança ao usuário, mas após a análise da documentação anexada no portal da ANVISA, sob o link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351584934201097/?numeroRegistro=80058130015> o equipamento ofertado não atende exigências técnicas do edital, não suprimindo a demanda para o projeto licitado e devemos lembrar que a ANVISA deixa a cargo de cada fabricante a responsabilidade de atualizar o manual de operação na plataforma, com o objetivo de facilitar a consulta e análise do equipamento ofertado.

E sugerimos ao órgão solicitante que desconsidere qualquer informação adicional que a fabricante apresente fora do que consta no manual registrado na ANVISA, pela isonomia do processo, trazendo uma maior segurança e certeza na aquisição do produto.

Diante da ausência de cumprimento, a licitante interpõe o presente recurso, nos termos do direito que lhe é concedido pela Constituição Federal e pela lei de licitações.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefones: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

O art. 5º da Constituição Federal preconiza que:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ainda nesta seara, ressalta a evidente necessidade de apontamento de um profissional que tenha conhecimento técnico para julgar se a empresa recorrida atende ou não aos requisitos do termo de referência.

Isso porque assim disciplina o art. 17, XI do Decreto nº 10.024/2019 e porque, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, as normas da lei nº 8.666/1993 se aplicam subsidiariamente à modalidade do pregão. *In verbis*:

Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Por sua vez, o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

A Constituição Federal ainda descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade – aqui tratado como as normas previstas em edital – e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual: 10.366.017-8, Inscrição Municipal: 199210-4

Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.” (Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva. II - Uma vez previsto no edital que a denominada “DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”, deverá ser apresentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, por força do princípio da “vinculação” que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010) (Grifo Nosso)

6



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Ainda acerca da ilegalidade na classificação do pregão, importante ressaltar que os motivos dados pelo órgão para a desclassificação da HOSPCOM são totalmente desarrazoados, haja vista que, as razões trazidas, quais sejam: *"Apesar de garantir assistência técnica, não está evidente que o mesmo será prestado na região de Cuiabá/Varzea Grande, para atendimento dos lotes 3 e 22"*, não devem ser consideradas como válidas.

Quaisquer dúvidas acerca de evidência ou não da prestação de assistência técnica na região de Cuiabá/Varzea Grande devem ser sanadas através de diligências, conforme bem reitera o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça.

Nos ditames do Superior Tribunal de Justiça – REsp 1717180 SP 2017/0285130-0 (STJ): *"6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital."*

A lei de licitações também prevê em seu art. 43, a possibilidade de realização de diligências para o fim de sanar dúvidas ou esclarecimentos a fim de que se promova uma licitação com isonomia e respeito aos princípios da administração pública:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ressalta ainda que neste mesmo processo (PE 17/2022), fomos classificados e habilitados nos itens de n.º 14 e 16 (Monitor Multiparametro), não sendo aceitável a argumentação de ausência de confirmação de assistência técnica para um item e para outros não.

Desse modo, ressaltamos que na qualidade de Assistência Técnica autorizada pela empresa fabricante prestaremos a devida assistência técnica para o presente certame por técnicos autorizados e devidamente capacitados, na região de (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE), conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas

7



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus princípios legais, a HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que seja a empresa desclassificada, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO a fim de que seja desclassificada a empresa, haja vista a grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e ainda do grave desrespeito ao princípio da economicidade e ampla concorrência, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

*Termos em que,
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 03 de março de 2023.

WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ sob o n. 05.743.288/0001-08

Assinado de forma digital por
WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
Dados: 2023.03.03 22:26:31 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa, **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A** encaminhou contrarrazões na plataforma.



ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022 (SRP) PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE /MT.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 785761/2022

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.716/0001-80, com sede na Avenida Regent, nº. 600, Sala 201, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.018-000, através de seu representante legal, Sr. **Marco Aurélio Marques Félix**, brasileiro, divorciado, empreendedor, RG nº M1.081.221, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 353.032.716-68, com endereço profissional na Avenida Regent, n. 600, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018.000, Nova Lima, Minas Gerais, doravante denominada **RECORRIDA**, vem, tempestivamente, apresentar;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, face a decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da CMOS DRAKE, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:

1. Após a declaração de vencedora da RECORRIDA para o Item 03 – CARDIOVERSOR BIFÁSICO, houve manifestação de interesse recursal por parte da RECORRENTE.
2. O prazo da RECORRIDA para apresentação das contrarrazões se encerrará aos **08/03/2023**, pelo que se verifica a sua tempestividade, a qual deve ser apreciada e devidamente acatada, rechaçando-se na integralidade as razões apresentadas pela Recorrente.

II – DOS FATOS:

3. A **RECORRIDA**, apresentou, via sistema eletrônico, em conformidade com o edital, proposta bem como documentos de habilitação para o fornecimento de **16x (dezesseis) Cardioversores** (Item 03).
4. No entanto, após ter se colocado em segundo lugar na disputa de preços foi convocada para a primeira colocação, ante a desclassificação da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 05.743.288/0001-08.
5. Ocorre que, mesmo diante da apresentação dos documentos habilitatórios, proposta atualizada e anexos comprobatórios do atendimento às necessidades do Órgão gerenciador, a RECORRENTE, ora **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, apresentou sua intenção recursal visando a desclassificação da empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A (2ª) colocada e arrematante, sob fundamento de não atendimento ao termo de referência apresentado.

6. Assim, resta através da presente demonstrar a correta decisão e a necessidade de MANUTENÇÃO do posicionamento que declarou esta RECORRIDA como vencedora para o certame nº. 17/2022(SRP) PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE /MT.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE:

7. A **RECORRENTE**, quando questionada acerca da intenção de interposição de recurso, manifestou-se contrária a decisão que sagrou vencedora a **RECORRIDA**, para o Item 03 do certame alegando que o equipamento fornecido, qual seja **CARDIOVERSOR BIFÁSICO**, Modelo VIVO, da Marca

Avenida Regent, n. 600, sala 205, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34000000, Nova Lima, Minas Gerais.

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A não possui botões de seleção de energia, apenas de carga e de choque nas pás de desfibrilação; por fim, alegou ainda que a bateria do equipamento não é de fácil remoção e substituição.

IV – DO ATENDIMENTO À FINALIDADE:

8. Em análise do mérito recursal, deve a Administração Pública, rechaçar *in totum*, as razões apresentadas pela RECORRENTE, senão vejamos:

IV.1 – DOS BOTÕES DE SELEÇÃO DE ENERGIA, DE CARGA E DE CHOQUE

9. Este empresário preza pela segurança, usabilidade e pleno atendimento de seus equipamentos aos destinatários finais, e busca se orientar através da fidelização das relações para com os destinatários de seus produtos uma vez que têm plena ciência no auxílio que os equipamentos prestam à vida e a saúde humana.

10. Através de seu corpo técnico de profissionais, composto por Engenheiros Clínicos, Enfermeiros e Fisioterapeutas auxiliares nas análises das qualificações técnicas dos equipamentos solicitados pela Administração Pública, constatou o pleno atendimento ao Termo de Referência do Edital.

11. Entretanto, a recorrente alega que as pás de desfibrilação não possuem botões de seleção de energia, apenas de carga e de choque, assim não cumprindo com o edital.

12. Ora, o equipamento realiza as etapas de seleção, carregamento e entrega de carga conforme solicitado no descritivo. Na primeira etapa (seleção), deve-se apertar o botão de APEX até a carga desejada, lembrando que, no tratamento de um paciente infantil, ao se remover o disco presente nas pás de choque (alpaca), a aplicação da carga estará limitada a 50J. Em seguida, para realizar o carregamento, aciona-se o botão STERNUM presente na outra pá de choque. Na última etapa, no entanto, utiliza-se o conceito de automação, sendo a aplicação de carga dada por simultaneidade. No equipamento onde as pás estão instaladas, ao pressionar os dois botões simultaneamente (STERNUM e APEX), há a geração dos sinais de pontos diferentes que atuam ao mesmo tempo, permitindo que ocorra o sinal de comando ou acionamento, consequentemente, a aplicação da carga. Isso garante a redundância do sinal, pois os sinais são aplicados sempre no mesmo ponto, além de garantir que o profissional responsável pela manobra não aplique a carga no momento inadequado, somente durante o bip de indicação. Todo o procedimento detalhado acima encontra-se na página 108, produzido logo abaixo:

Forma de ativação de Carga	A carga (joules) pode ser selecionada pelas pás, pelo painel e pelo botão navegador, quando selecionado pelas pás, utiliza-se a pá APEX para selecionar a energia, a pá STERNUM para carregar e pressionando simultaneamente os dois botões sendo um em cada pá para disparar, minimizando desta forma o risco de choques acidentais. Pelo painel utiliza-se o sistema 1-2-3, 1 para selecionar a energia, 2 para carregar e 3 para disparar (tratamento).
----------------------------	--

13. Dessa forma, verifica-se que a RECORRIDA atende todas as finalidades devidas para o uso do produto e atende integralmente o edital, não afetando em nenhuma hipótese as necessidades paramétricas dos eventuais usuários.

14. Neste sentido, comprovou-se a possibilidade de manutenção da decisão com a declaração de vencedora para a CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A

Avenida Regent, n. 600, sala 205, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34000000, Nova Lima, Minas Gerais.

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



licitação
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



IV.2 – DA TROCA DA BATERIA

15. A **RECORRENTE** alega que para a remoção e substituição da bateria, é necessário o uso de ferramenta própria para retirar os 4 parafusos não sendo de fácil remoção, assim não cumprindo com o edital.
16. Ora, a ferramenta utilizada para remoção da bateria (chave Phillips) consiste num produto de fácil aquisição. Ademais, a remoção dos parafusos não consiste numa atividade de difícil realização, bastando o manuseio de uma chave Phillips por parte do profissional responsável pela troca da bateria.
17. Uma vez acessada a bateria por meio do destaque do pack (tampa), a remoção completa é realizada por meio de conectores de fácil engate/desengate.
18. Cabe destacar ainda que no descritivo do edital **NÃO** é colocado termos que inviabilizariam a nossa participação no certame como por exemplo: "bateria principal do equipamento, de fácil remoção, sem a necessidade do uso de qualquer tipo de ferramenta."
19. Portanto, a troca da bateria poderá ser feita pelo próprio usuário, sem a necessidade de desmontar o equipamento, posto que o procedimento será realizado externamente.
20. Dessa forma, é evidente que o equipamento ofertado pela RECORRIDA atende integralmente as necessidades paramétricas dos eventuais usuários, tendo em vista que possui bateria com fácil remoção para trocas podendo ser executado pelo próprio usuário, não dificultando em nenhuma hipótese a facilidade na troca da bateria.
21. Neste sentido, comprovou-se a possibilidade de manutenção da decisão com a declaração de vencedora para a CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A

IV.3 – DA ASSISTENCIA TÉCNICA

22. A **RECORRENTE** alega que os motivos dados pelo órgão para a sua desclassificação são totalmente desarrazoados, haja vista que, as razões trazidas, quais sejam: "Apesar de garantir assistência técnica, não está evidente que o mesmo será prestado na região de Cuiabá/Varzea Grande, para atendimento dos lotes 3 e 22", não devem ser consideradas como válidas.
23. Pois bem, conforme explicitado no edital, o licitante deveria apresentar declaração de que prestaria assistência técnica e/ou teria técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande) conforme demonstrado abaixo:
- 8.9.5.5. **Declaração referente ao item 1, 3, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46 de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande),** conforme indicam os manuais de operação e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.
24. Uma vez que a **RECORRENTE** garantiu assistência técnica, mas não deixou evidente que a assistência seria prestada na região de Cuiabá/Varzea Grande, para atendimento dos lotes 3 e 22, fica demonstrado que a **RECORRENTE** não atendeu às exigências do edital.
25. Cabe destacar que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade
26. Portanto, a aceitação da proposta da RECORRIDA estaria infringindo o princípio constitucional explícito na Lei n. 8.666/1993 da vinculação ao instrumento convocatório:

Avenida Regent, n. 600, sala 205, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34000000, Nova Lima, Minas Gerais.

Página 3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (g.n)

27. Ademais, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93 "Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

28. Neste sentido, comprova-se a correta decisão e a necessidade de MANUTENÇÃO do posicionamento do Pregoeiro que desclassificou a RECORRIDA.

V – DO PEDIDO

29. Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam os certames licitatórios, em especial a obtenção da proposta mais vantajosa e o comprovado atendimento à parte técnica do Termo de Referência, deve o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RECORRENTE**, ser **INDEFERIDO NA INTEGRAL**, a fim de que:

(i) seja MANTIDA A DECISÃO outrora apresentada, a qual, embasada na análise técnica do equipamento ofertado, decidiu estar a RECORRIDA apta ao oferecimento do equipamento para a Administração Pública.

(ii) Caso seja necessário, com fito de comprovar e sanar quaisquer dúvidas no tocante à parte técnica do equipamento, protesta a CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A em apresentar AMOSTRA e APRESENTAÇÃO TÉCNICA do ref. Produto oferecido visando a comprovação do atendimento das funções necessárias e indispensáveis para a preservação da vida humana.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 08 de março de 2023.

MARCO AURELIO MARQUES
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO MARQUES
FELIX:35303271668
68 FELIX:35303271668

CMOS DRAKE DO NORDESTE SA.
Marco Aurélio Marques Félix
CPF 353.032.716-68

Avenida Regent, n. 600, sala 205, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34000000, Nova Lima, Minas Gerais.

Página 4 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 17/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente pela equipe **técnica do pronto socorro** seguinte análise conforme CI nº 007/2023 anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea. Além por Várzea Grande.



Várzea Grande, 13 de abril de 2023

CI D Técnica nº 007/2023

De: Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

A Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo Impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA referente ao Pregão Eletrônico 017/2022, item 03, que tem como objetivo a aquisição de CARDIOVERSOR.

I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A

A Licitante relata a necessidade de desclassificação da Empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A que ofereceu o equipamento modelo VIVO, sob a alegação, de acordo com sua análise, que tal equipamento não atende às solicitações de Termo de Referência.

Segundo sua verificação do manual, páginas 55, 56 e 57, foi encontrado que as pás de desfibrilação não possuem botões de seleção de energia, apenas de carga e de choque.

Continuando com sua análise, segundo o manual, página 95, verifica-se que para a remoção e substituição da bateria, é necessário o uso de ferramenta própria para retirar os 4 parafusos, não sendo assim, de fácil remoção.

1.2 DA AUSÊNCIA DE MOTIVO VÁLIDO PARA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO

A Licitante questiona a Qualificação Técnica que resultou em sua desqualificação por não conter em sua documentação a Declaração de Assistência Técnica presente na Região de Cuiabá/Várzea Grande, conforme exigência presente no Edital em seu item 8.9.5.5, como vemos em destaque:

"[...] Apesar de garantir assistência técnica, não está evidente que o mesmo será prestado na região de Cuiabá/Várzea Grande, para atendimento dos lotes 3 e 22".

A Licitante informa em seu recurso, página nº 07 que neste mesmo processo, foi classificada nos itens nº 14 e 16 (Monitor Multiparametro) após Reprovação em Qualificação Técnica da Licitante anterior, técnica para um item e para outro não.

Ainda em sua página nº 07 a Licitante alega que é informado no manual de operações e de serviços do fabricante sobre a existência de assistência técnica e que o serviço será prestado na região de Cuiabá/Várzea Grande.

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Voz, Mais por Várzea Grande



II – DA ANÁLISE

Ao analisar os apontamentos elencados pela requerente sobre o equipamento modelo VIVO ofertado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A e ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que:

2.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A

O equipamento ofertado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, em seu catálogo, página 07, em suas especificações técnicas descreve haver modo de seleção do nível de carga e podendo ser realizado por meio de teclas em suas pás, conforme veremos abaixo:

"Seleção do nível de carga pela tecla da PÁ "APEX"; carga realizada pela tecla da PÁ "STERNUM"; e dispara pelas pás, acionando ambas as teclas das pás, simultaneamente. Essas funções também podem ser realizadas pelas teclas do painel."

Sobre o modo de alegação e difícil remoção do módulo de bateria, entendemos que a necessidade da utilização de Chave Philips de for assessoria não implique em inviabilidade de manuseio ou de demasiado conhecimento para sua manutenção.

Acreditamos que a capacidade técnica dos responsáveis pela manutenção é apropriada para tal atividade, sendo por tanto, razoável o emprego de ferramenta complementar para a remoção da tampa que antecede ao módulo de bateria.

2.2 DA DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após a revisão documental com base no recurso apresentado pela requerente, em referência ao fato de ser classificada e qualificada para o fornecimento dos itens nº 14 e 16 é que após ser convocada, a requerente apresentou Documentação conforme exigido em edital.

A Declaração de Assistência Técnica fornecida para a Qualificação dos itens nº 14 e 16 é datada de 10 de fevereiro de 2023 [ANEXO I] e consta em seu corpo a informação que os serviços serão prestados na Região de Cuiabá/Várzea Grande como vemos abaixo:

[...] "em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos sairmos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, na região de (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE), conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia."

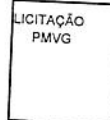
Já a Declaração de Assistência Técnica apresentada para a qualificação dos itens nº 03 e 22 é datada de 29 de novembro de 2022 [ANEXO II] e não é possível identificar o local onde será realizada a assistência,

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea. Mais por Várzea Grande.



II – DA ANÁLISE

Ao analisar os apontamentos elencados pela requerente sobre o equipamento modelo VIVO ofertado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A e ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que:

2.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A

O equipamento ofertado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, em seu catálogo, página 07, em suas especificações técnicas descreve haver modo de seleção do nível de carga e podendo ser realizado por meio de teclas em suas pás, conforme veremos abaixo:

“Seleção do nível de carga pela tecla da PÁ “APEX”; carga realizada pela tecla da PÁ “STERNUM”; e dispara pelas pás, acionando ambas as teclas das pás, simultaneamente. Essas funções também podem ser realizadas pelas teclas do painel.”

Sobre o modo de alegação e difícil remoção do módulo de bateria, entendemos que a necessidade da utilização de Chave Philips de for assessoria não implique em inviabilidade de manuseio ou de demasiado conhecimento para sua manutenção.

Acreditamos que a capacidade técnica dos responsáveis pela manutenção é apropriada para tal atividade, sendo por tanto, razoável o emprego de ferramenta complementar para a remoção da tampa que antecede ao módulo de bateria.

2.2 DA DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após a revisão documental com base no recurso apresentado pela requerente, em referência ao fato de ser classificada e qualificada para o fornecimento dos itens nº 14 e 16 é que após ser convocada, a requerente apresentou Documentação conforme exigido em edital.

A Declaração de Assistência Técnica fornecida para a Qualificação dos itens nº 14 e 16 é datada de 10 de fevereiro de 2023 [ANEXO I] e consta em seu corpo a informação que os serviços serão prestados na Região de Cuiabá/Várzea Grande como vemos abaixo:

[...] “em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos sairmos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, na região de (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE), conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.”

Já a Declaração de Assistência Técnica apresentada para a qualificação dos itens nº 03 e 22 é datada de 29 de novembro de 2022 [ANEXO II] e não é possível identificar o local onde será realizada a assistência,

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



deixando a impressão que os serviços serão prestados na cidade de Goiânia – Go onde situa-se a Requerente como vemos abaixo:

[...] “em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos saíremos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.”

De acordo com o Princípio da Vinculação ao Edital, conforme Art. 03 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, a Administração Pública fica vinculada aos termos do Edital, dentro dos limites dos poderes a ela atribuídos, agindo segundo determinação legal, ou seja, ao exato conteúdo do Edital.

Art.03 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados após a Reanálise Técnica e Recursal, entende-se como IMPROCEDENTE o argumento do recurso apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, mantendo a sua condição de REPROVADA na Qualificação Técnica por ter descumprido item do edital ao não declarar local específico de prestação dos serviços de assistência técnica e julgamos IMPROCEDENTE a alegação de que a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A apresentou equipamento divergente ao exigido em edital.

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva
Diretora Técnica - HPSMVG
Matrícula: 32240
Cadastrada: 2677

Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG



Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

3

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Goiânia, 29 de novembro de 2022.

AO
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785761/2022

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 05.743.288/0001-08, situada na Rua 104, nº 74 Setor Sul na cidade de Goiânia - Go, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr Weverton Luiz Coelho, inscrito no RG sob o nº 3109409 SSP/GO e CPF Nº 633.403.561-49, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos sagremos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente

WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149
56149

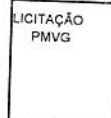
Assinado de forma digital
por WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
Dados: 2022.11.29 14:33:26
-03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

WEVERTON LUIZ COELHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 3109409 SSP/GO
CPF: 633.403.561-49
licitacao@hospcom.net
(62) 3241-5555



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 05.743.288/0001-08, Inscrição Estadual: 10.366.017-8, Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

AO
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785761/2022

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 05.743.288/0001-08, situada na Rua 104, nº 74 Setor Sul na cidade de Goiânia - Go, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr Weverton Luiz Coelho, inscrito no RG sob o nº 3109409 SSP/GO e CPF Nº 633.403.561-49, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos sagremos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, na região de (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE), conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente

WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149

Assinado de forma digital por
WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
Dados: 2023.02.10 10:50:20 -03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
WEVERTON LUIZ COELHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 3109409 SSP/GO
CPF: 633.403.561-49
licitacao@hospcom.net
(62) 3241-5555



VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ITEM 03, mantendo aprovado o item para a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A** conforme motivos já informados.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 04 de maio de 2023.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



CI D Técnica nº 007/2023

Várzea Grande, 13 de abril de 2023

De: Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA referente ao Pregão Eletrônico 017/2022, Item 03, que tem como objetivo a aquisição de CARDIOVERSOR.

I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A

A Licitante relata a necessidade de desclassificação da Empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A que ofereceu o equipamento modelo VIVO, sob a alegação, de acordo com sua análise, que tal equipamento não atende às solicitações de Termo de Referência.

Segundo sua verificação do manual, páginas 55, 56 e 57, foi encontrado que as pás de desfibrilação não possuem botões de seleção de energia, apenas de carga e de choque.

Continuando com sua análise, segundo o manual, página 95, verifica-se que para a remoção e substituição da bateria, é necessário o uso de ferramenta própria para retirar os 4 parafusos, não sendo assim, de fácil remoção.

1.2 DA AUSENCIA DE MOTIVO VÁLIDO PARA A SUA DESCLASSIFICAÇÃO

A Licitante questiona a Qualificação Técnica que resultou em sua desqualificação por não conter em sua documentação a Declaração de Assistência Técnica presente na Região de Cuiabá/Várzea Grande, conforme exigência presente no Edital em seu item 8.9.5.5, como vemos em destaque:

"[...] Apesar de garantir assistência técnica, não está evidente que o mesmo será prestado na região de Cuiabá/Várzea Grande, para atendimento dos lotes 3 e 22".

A Licitante informa em seu recurso, página nº 07 que neste mesmo processo, foi classificada nos itens nº 14 e 16 (Monitor Multiparametro) após Reprovação em Qualificação Técnica da Licitante anterior, Primeira Colocada, e sendo assim, não sendo aceitável a argumentação de ausência de confirmação de assistência técnica para um item e para outro não.

Ainda em sua página nº 07 a Licitante alega que é informado no manual de operações e de serviços do fabricante sobre a existência de assistência técnica e que o serviço será prestado na região de Cuiabá/Várzea Grande.



II – DA ANÁLISE

Ao analisar os apontamentos elencados pela requerente sobre o equipamento modelo VIVO ofertado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A e ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que:

2.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A

O equipamento ofertado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A, em seu catálogo, página 07, em suas especificações técnicas descreve haver modo de seleção do nível de carga e podendo ser realizado por meio de teclas em suas pás, conforme veremos abaixo:

“Seleção do nível de carga pela tecla da PÁ “APEX”; carga realizada pela tecla da PÁ “STERNUM”; e disparo pelas pás, acionando ambas as teclas das pás, simultaneamente. Essas funções também podem ser realizadas pelas teclas do painel.”

Sobre o modo de alegação e difícil remoção do módulo de bateria, entendemos que a necessidade da utilização de Chave Philips de for assessória não implique em inviabilidade de manuseio ou de demasiado conhecimento para sua manutenção.

Acreditamos que a capacidade técnica dos responsáveis pela manutenção é apropriada para tal atividade, sendo por tanto, razoável o emprego de ferramenta complementar para a remoção da tampa que antecede ao módulo de bateria.

2.2 DA DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após a revisão documental com base no recurso apresentado pela requerente, em referência ao fato de ser classificada e qualificada para o fornecimento dos itens nº 14 e 16 é que após ser convocada, a requerente apresentou Documentação conforme exigido em edital.

A Declaração de Assistência Técnica fornecida para a Qualificação dos itens nº 14 e 16 é datada de 10 de fevereiro de 2023 [ANEXO I] e consta em seu corpo a informação que os serviços serão prestados na Região de Cuiabá/Várzea Grande como vemos abaixo:

[...] “em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos sagremos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, na região de (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE), conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.”

Já a Declaração de Assistência Técnica apresentada para a qualificação dos itens nº 03 e 22 é datada de 29 de novembro de 2022 [ANEXO II] e não é possível identificar o local onde será realizada a assistência,



deixando a impressão que os serviços serão prestados na cidade de Goiânia – Go onde situa-se a Requerente como vemos abaixo:

[...] “em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos sairmos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.”

De acordo com o **Princípio da Vinculação ao Edital**, conforme Art. 03 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, a Administração Pública fica vinculada aos termos do Edital, dentro dos limites dos poderes a ela atribuídos, agindo segundo determinação legal, ou seja, ao exato conteúdo do Edital.

Art.03 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados após a Reanálise Técnica e Recursal, entende-se como IMPROCEDENTE o argumento do recurso apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, mantendo a sua condição de REPROVADA na Qualificação Técnica por ter descumprido item do edital ao não declarar local específico de prestação dos serviços de assistência técnica e julgamos IMPROCEDENTE a alegação de que a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A apresentou equipamento divergente ao exigido em edital.

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva
Diretora Técnica - HPSM/VG
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2677

Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG



AO
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785761/2022

Goiânia, 29 de novembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 05.743.288/0001-08, situada na Rua 104, nº 74 Setor Sul na cidade de Goiânia - Go, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr Weverton Luiz Coelho, inscrito no RG sob o nº 3109409 SSP/GO e CPF Nº 633.403.561-49, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos saíremos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente

WEVERTON LUIZ COELHO:63340356149
56149

Assinado de forma digital
por WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
Dados: 2022.11.29 14:33:26
-03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

WEVERTON LUIZ COELHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 3109409 SSP/GO
CPF: 633.403.561-49
licitacao@hospcom.net
(62) 3241-5555

AO
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785761/2022

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 05.743.288/0001-08, situada na Rua 104, nº 74 Setor Sul na cidade de Goiânia - Go, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr Weverton Luiz Coelho, inscrito no RG sob o nº 3109409 SSP/GO e CPF Nº 633.403.561-49, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 017/2022, vem expressamente declarar que iremos caso nos sagremos vencedores, prestar a Assistência Técnica por técnicos autorizados e devidamente capacitados, na região de (CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE), conforme indicam os manuais de operações e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, enquanto vigorar o período de garantia.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente

**WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149**

Assinado de forma digital por
WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
Dados: 2023.02.10 10:50:20 -03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

WEVERTON LUIZ COELHO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 3109409 SSP/GO
CPF: 633.403.561-49
licitacao@hospcom.net
(62) 3241-5555



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 785761/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** contra sua reprovação no item 03, mantendo a empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A.**, **aprovada no item.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 05 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG